PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Ofício n° 618-EM/GTL

Curitiba, 10 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 506/2017-DAP/DCT, de autoria de Vossa Excelência, com referência à Proposição nº 005.00275.2017, encaminho **em anexo** a informação prestada pela Secretaria Municipal da Educação – SME, que responde aos quesitos apresentados.

Atenciosamente,

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Sergio R. B. Balaguer
Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba – PR

CURITIBA

Prefeitura de Curitiba
Secretaria de Educação
Departamento de Ensino Fundamental

INTERESSADO: Vereadores Thiago Ferro, Osias Moraes, Ezequias Barros.		Curitiba / Paraná
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º **005.00275.2017**, que trata do tema ***"Programa Escola sem Partido".***		
RELATOR DO PARECER: Simone Zampier Silva		
PROTOCOLADO VIA: **Ofício nº506/2017 – DAP/DCT**	N.º do Protocolo: 04-049153/2017	Data da conclusão do Parecer: 01/11/2017

I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DA LEI

A proposição de Lei analisada trata de "instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido". Apresenta no texto como justificativa ser "(...) necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções". Cita ainda a necessidade de coibir a ação docente de alguns professores alegando posicionamentos que interferem na conduta moral e sexual dos estudantes.

II – CONCLUSÃO DO PARECER

O parecer da Gerência de Gestão Escolar, na pessoa desta parecerista, é de que a proposição de Lei n.º **005.00275.2017, não encontra respaldo na atual política educacional do município de Curitiba**, bem como **não constitui ação que reverbera a atual política educacional.**

Não cabe neste parecer discutir sobre as alegações que embasam a referida proposta denominada "Escola sem Partido", mas trazer à luz a defesa de uma Escola que entende que a liberdade e autonomia ao pronunciar-se são imprescindíveis para que se cumpra a sua função social.

A discussão que se apresenta com a referida proposição da lei não pode ocorrer de maneira isolada do entendimento legal que indica o processo de Gestão Democrática como concepção norteadora que orienta as instâncias diretivas e coletivas nas Unidades Escolares. O Projeto Político Pedagógico documento e eixo norteador das políticas educacionais desenvolvidas na Escola e por consequência, a relevância dos demais elementos que compõem a organização do trabalho pedagógico, a destacar, o currículo, o planejamento escolar, a metodologia que organiza o trabalho com os conteúdos, assim como o processo avaliativo.

Todos estes aspectos tem na **AULA** seu eixo fundante, ou seja, é nela e por ela que se expressa a consubstanciação do conhecimento científico na transposição

didática, fazendo com que equipes diretivas, professores e estudantes desenvolvam seus planos de trabalho, na superação de uma educação bancária, como nos definiu o legado freireano.

> Na visão "bancária" da educação, o "saber" é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro. O educador, que aliena a ignorância, se mantém em posições fixas, invariáveis. Será sempre o que sabe, enquanto os educandos serão sempre os que não sabem. A rigidez destas posições nega a educação e o conhecimento como processos de busca. (FREIRE, 1987, p.36)

A construção do conhecimento realizar-se-á na relação professor-aluno e avançará a partir deste diálogo pedagógico, rigoroso, sistemático e permanente. Só teremos professores reflexivos como citam as pesquisas atuais e estudantes críticos, se as aulas garantirem a liberdade para exercer o pensamento, a expressão e a troca de ideias. Assim,

> "(...) nem todas as relações humanas são relações sociais. São relações sociais somente aquelas que se constituem na aceitação mútua, isto é, na aceitação do outro como um legítimo outro na convivência." (MATURANA 1998, p.95)

Para que as aulas se efetivem nesta direção, a Rede Municipal de Ensino de Curitiba norteia seus trabalhos a partir do Currículo aprovado em dezembro de 2016 sendo este, expressão do trabalho coletivo científico desenvolvido pelos profissionais da educação, professores e pedagogos que atuam do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental. Documento este, que permanece em constante análise e monitoramento para que se garanta sua efetiva aplicação com qualidade nas Unidades Escolares.

Entre as várias manifestações legítimas contrárias à Escola sem Partido, a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba se orienta pelo princípio de que a escola é um espaço de pluralidade de ideias e que o trabalho docente é exercido, fundamentado pela liberdade em desenvolver aulas em que o conhecimento científico seja abordado de forma crítica. Neste cenário pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação reitera que a proposta educativa da Mantenedora é desenvolvida segundo a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 que orienta:

> I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância (BRASIL, 1996).

Cabe ressaltar, que a Constituição Federal de 1988, lei maior da República Federativa do Brasil aponta em seu texto:

> Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais
>
> CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
>
> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
>
> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
>
> (BRASIL, 2016, p.13)

Ainda em relação ao exercício de quaisquer profissão, trabalho ou ofício:

> Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais
>
> CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
>
> XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
>
> (BRASIL, 2016, p.13)

A Secretaria Municipal de Educação possui um sistemático trabalho na área do desenvolvimento profissional docente e que, os princípios desta formação estão sustentados na autonomia intelectual, no aperfeiçoamento pessoal, cultural e científico, ou seja, qualquer iniciativa no sentido de cercear este processo de construção profissional significaria um retrocesso na proposta educativa que a SME defende.

Neste contexto, é elucidativa a manifestação da Sociedade Brasileira de Física, quando se pronuncia em defesa da Educação Básica e afirma que:

> Uma sociedade justa e plenamente desenvolvida é aquela que preza e defende a liberdade de pensamento e de investigação crítica. Para tal, o conhecimento acumulado pela humanidade ao longo dos séculos, em todas as áreas – ciência, cultura, filosofia, sociedade – e sob as suas mais variadas vertentes, deve ser apresentado e discutido em todos os distintos níveis de formação de nossos estudantes. *(Manifesto em Favor de um Ensino Pleno sem Restrições de Conhecimento ou Liberdade de Expressão)*

CURITIBA

Prefeitura de Curitiba
Secretaria de Educação
Departamento de Ensino Fundamental

Considerando o que foi exposto, nosso parecer **é contrário** a tal proposição de lei, visto que ficou evidente a não vinculação da referida proposição com a política educacional do município de Curitiba.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

Simone Zampier da Silva
Departamento de Ensino Fundamental
Gerência de Gestão Escolar

Simone Zampier da Silva
Decreto nº 80/2017
Diretora do Dep. de Ens. Fundamental

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1?concurso=CFS%202%202018 Acesso em: 31/10/2017.

FREIRE, P. Pedagogia do oprimido, 17ªed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

MANIFESTO, SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA: Disponível em: http://www.sbfisica.org.br/v1/index.php?option=com_content&view=article&id=940:2017-08-31-12-58-29&catid=152:acontece-na-sbf&Itemid=270 Acesso em 31/10/2017

MATURANA, H. Emoções e linguagem na educação e na política. Belo Horizonte: UFMG, 1998.